

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº /2010
(Do Senhor Vital do Rêgo Filho)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir e dirimir dúvidas frequentes sobre a **portabilidade numérica**, visto que muitos usuários de telefonia fixa e móvel estão enfrentando grandes dificuldades, entraves e desgastes para solucionar questões que envolvem este tema.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso III, combinado com o artigo 255 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir e dirimir dúvidas frequentes sobre a **portabilidade numérica**, visto que muitos usuários de telefonia fixa ou móvel estão enfrentando grandes dificuldades, entraves e desgastes para solucionar questões que envolvem este tema.

JUSTIFICAÇÃO

A audiência pública ora requerida faz-se necessária e urgente, haja vista se tratar de assunto de grande relevância para todos os consumidores que, após o surgimento da portabilidade numérica, especialmente a de telefonia móvel, enfrentam uma verdadeira batalha, desde o cansaço pelas intermináveis ligações às empresas prestadoras de serviço de telefonia, a reclamações junto a ANATEL e ajuizamento de ações perante os juizados de pequenas causas.

Em se tratando de portabilidade o intuito dos consumidores na grande maioria das vezes é o de troca de serviços prestados por determinada operadora. Sendo esta opção a causadora de maior desgaste ao cliente. Não

excluindo também os casos de pedido de cancelamento de linhas, outra verdadeira peregrinação. Enfim, demais pleitos correlatos que infelizmente não têm sido respeitados e atendidos em tempo hábil pelas empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel.

Frisando que a portabilidade numérica cobre todo o país e de acordo com a sua definição, é um facilitador que permite, *in verbis*: "... ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado."¹ Podendo o cliente pela portabilidade de telefonia fixa:

- 1- mudar de endereço, sem mudar de operadora, desde que seja na mesma Área Local;
- 2- mudar de operadora sem mudar de endereço;
- 3- mudar de endereço e de operadora, desde que na mesma Área Local;
- 4- mudar de plano de serviço sem mudar de operadora.

No tocante à telefonia móvel, os clientes podem:

- 1- mudar de operadora dentro da mesma Área de Registro (DDD);
- 2- mudar de plano de serviço.

Diante do exposto, prudentemente, cremos ser importante que o assunto em comento seja objeto de audiência pública nesta Comissão de Defesa do Consumidor, ocasião oportuna para debates e apresentação de soluções para a questão da portabilidade numérica cujo instrumento não tem atendido às necessidades dos milhares de consumidores e sim, se tornado verdadeiro

1

<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1362&codigoVisao=4&nomeVisao=Cidad%E3o&nomeCanal=Telefonia%20Fixa&nomeItemCanal=Portabilidade>

obstáculo, razão pela qual sugerimos sejam convidados representantes de órgãos públicos envolvidos nessa temática e de empresas prestadoras desses serviços para discussões, esclarecimentos e apresentação de soluções concretas para a portabilidade numérica em todo país.

Sala da Comissão, em 1 de março de 2010.

Deputado **Vital do Rêgo Filho**
PMDB/PB

NGPS.2010.03.16